

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o bioma Mata Atlântica é patrimônio nacional, nos termos do § 4º, do art. 225 da Constituição e que o uso de seus recursos naturais deve ser feito de forma a preservar o meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001, que determina ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, a suspensão das autorizações concedidas por ato próprio ou por delegação aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, para corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção, constantes da lista oficial daquele órgão, em populações naturais no bioma Mata Atlântica, até que sejam estabelecidos critérios técnicos, cientificamente embasados, que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploráveis;

Considerando as diretrizes de proteção da Mata Atlântica, prevista no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica;

Considerando que a Floresta Ombrófila Mista não está suficientemente representada em unidades de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e o alto grau de biodiversidade e endemismo ainda existente nestas florestas;

Considerando que os remanescentes da Floresta Ombrófila Mista, fitofisionomia florestal do bioma Mata Atlântica, estão extremamente fragmentados, com grande parte de seus remanescentes sob ameaça imediata de destruição; e

Considerando, por fim, os resultados de estudos realizados no âmbito do Programa Nacional de Biodiversidade, executado pelo Ministério do Meio Ambiente, indicam que os remanescentes de florestas com araucária estão reduzidos a menos de 1% da área original no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º São consideradas prioritárias para a criação de unidades de conservação federais, as áreas a seguir descritas:

I - área I, denominada Ponte Serrada, com superfície aproximada de 15.000 hectares, localizada nos Municípios Ponte Serrada e Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 51.82 W e 26.81 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.83 W e 26.80 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.87 W e 26.78 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.91 W e 26.78 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.96 W e 26.74 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.98 W e 26.74 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.99 W e 26.76 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.01 W e 26.81 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.00 W e 26.85 S; segue até as coordenadas geográficas 51.98 W e 26.86 S; segue até as coordenadas geográficas 51.92 W e 26.85 S; segue até as coordenadas geográficas 51.88 W e 26.85 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 51.87 W e 26.84 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono no ponto de coordenadas geográficas 51.82 W e 26.81 S;

II - área II, denominada Abelardo Luz, com superfície aproximada de 12.500 hectares, localizada no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 52.16 W e 26.54 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.13 W; daí, segue até as coordenadas geográficas 26.51 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.16 W e 26.48 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.22 W e 26.46 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.27 W e 26.46 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.34 W e 26.44 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.37 W e 26.43 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.38 W e 26.46 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.28 W e 26.50 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.23 W e 26.51 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono em 52,16 W e 26,54 S;

III - área III, denominada Água Doce, com raio de dez quilômetros, considerado a partir do ponto de coordenadas geográficas 51.63 W e 26.84 S; e

IV - todos os fragmentos florestais nativos da Floresta Ombrófila Mista primários e nos estágios médio e avançado de regeneração, situados dentro da faixa de 10 quilômetros no entorno das áreas descritas nos incisos I a IV.

Art. 2º Cabe ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a realização de estudos técnicos preliminares e, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade, além da implantação de medidas de proteção e recuperação das áreas descritas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O corte e a supressão de espécies da flora nativa somente poderão ser autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública e práticas preservacionistas.

Parágrafo único. O corte e a supressão, no caso de utilidade pública, deverão ser precedidos de Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Art. 4º Fica suspenso o plantio de espécies exóticas no interior e no entorno das áreas descritas nesta Portaria até que sejam realizados estudos conclusivos e determinadas outras medidas de proteção e recuperação, sendo permitido o reflorestamento com araucária e outras espécies nativas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 248 (Segunda)
Data	24/12/2002 Pg 278-279
Class.	1100 70 235